|  |  |
| --- | --- |
| **Designação da empresa:** |  |
| **Responsável do projeto:** |  |

A empresa declara que o projeto garante o cumprimento do princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“*Do No Significant Harm*”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas.

| Não se insere: | *(Cumpre/Não cumpre)* | *Observações* |
| --- | --- | --- |
| Atividades e ativos, relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, exceto para produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições  estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (Comunicação da Comissão Europeia 2021/C58/01). |  |  |
| Atividades e ativos, abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão. |  |  |
| Atividades e ativos, relacionados com aterros de resíduos e incineradores, exceto em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades. |  |  |
| Atividades e ativos, relacionados com estações de tratamento mecânico e biológico, exceto em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades. |  |  |
| Atividades e ativos, em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente. |  |  |

O Responsável